



PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2019.

De autoria do Vereador Aurélio Nomura, o presente projeto modifica o Art. 1º O artigo 178, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178

"Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias úteis antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará a Câmara Municipal as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base, divulgando amplamente para a população os critérios observados. (NR)"

De acordo com a justificativa, apenas os 5 dias de antecedência para entrada em vigor da nova tarifa, porém, não são suficientes para que a população possa se preparar para essa nova despesa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela Legalidade da propositura

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável à propositura em tela.

A propositura busca ampliar a publicidade de seus atos e as motivações acerca das situações em que se mostra necessário aumentar a tarifa de ônibus, em busca do reequilíbrio econômico financeiro dos contratos, mesmo com a existência de subsídios pelo tesouro municipal para custear as operações de transporte municipal de passageiros.

Ante o exposto, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em